IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quarta-feira, 08 de julho de 2026 | Nº 2157 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6
Poder Legislativo 10
Atos Administrativos 10
Outros atos administrativos 10
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.489/2026 =
de 07 de julho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de horas extras aos empregados públicos convocados para o trabalho em dias de ponto facultativo e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário prestado pelos empregados públicos municipais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando convocados, em razão da necessidade do serviço, para labor em dias declarados como ponto facultativo.

Art. 2º Consideram-se serviços essenciais e ininterruptos, para os fins desta Lei, aqueles cuja paralisação possa comprometer a continuidade do atendimento à população, assim definidos pela Administração Pública.

Art. 3º O empregado público municipal convocado para trabalhar em dia de ponto facultativo fará jus à remuneração das horas extraordinárias efetivamente prestadas, com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, observados os limites e condições previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

§ 1º A remuneração de que trata o caput será devida ao total de horas trabalhadas em dia declarado como ponto facultativo.

§ 2º O pagamento previsto neste artigo não afasta a possibilidade de compensação por meio de banco de horas, quando validamente instituído na forma da legislação trabalhista e dos instrumentos normativos aplicáveis.

§ 3º A prestação de serviço extraordinário observará, sempre que possível, o limite legal de jornada e a prévia autorização da autoridade competente.

Art. 4º Os dias de ponto facultativo não se equiparam a feriados, sendo considerados dias úteis para fins de prestação de serviço público, especialmente nos setores essenciais e ininterruptos.

Art. 5º A convocação para o trabalho em dias de ponto facultativo deverá ser formalizada pela autoridade competente, com antecedência razoável, sempre que possível, contendo a indicação da unidade de lotação, do horário de trabalho e da justificativa da necessidade do serviço.

Art. 6º A recusa injustificada, por parte do empregado público regularmente convocado para o trabalho em dia de ponto facultativo, poderá caracterizar ausência injustificada no período correspondente, sujeitando-o:

I – Ao desconto da remuneração correspondente ao período não trabalhado;

II – Às medidas trabalhistas e disciplinares cabíveis, na forma da CLT e da legislação municipal aplicável, assegurada a apuração da justificativa apresentada, quando houver.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

Decretos

= DECRETO Nº 6.352/2026 =
de 06 de julho de 2026.

Dispõe sobre os critérios de dosimetria das multas previstas nos artigos 95, 245 e 246 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Município de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, incisos I e IX, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao órgão municipal de trânsito a competência para aplicar penalidades e arrecadar multas por infrações de trânsito de sua competência;

CONSIDERANDO que o artigo 95, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro estabelece penalidades com valores variáveis, a serem dosados de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 245 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro prevê infração de natureza grave, cuja penalidade observará os parâmetros estabelecidos no artigo 258 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o artigo 246 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro estabelece penalidade básica com valor fixo, admitindo agravamento de até cinco vezes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 926, de 28 de março de 2022, que estabelece o procedimento administrativo de aplicação de penalidades por infrações de trânsito de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, sem a utilização de veículos;

DECRETA:

Art. 1º Para as infrações ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, as multas serão aplicadas nos seguintes valores:

I – R$ 82,00 (oitenta e dois reais), desde que não haja reincidência ou circunstâncias agravantes;

II – R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) o infrator for reincidente em infrações ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) houver circunstâncias agravantes.

III – R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) mais de uma reincidência;

b) concomitância entre reincidência e circunstância agravante.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão automaticamente atualizados na mesma proporção dos valores das multas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para as infrações previstas no artigo 245 do Código de Trânsito Brasileiro, será aplicada a multa correspondente à infração de natureza grave, nos termos do artigo 258 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O valor da multa será automaticamente atualizado sempre que houver alteração dos valores estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Para as infrações ao artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro, as multas terão o valor agravado nas seguintes proporções:

I – sem agravamento, desde que não haja reincidência ou circunstâncias agravantes;

II – agravamento em 2 (duas) vezes o valor da multa, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) o infrator for reincidente em infrações ao artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) houver circunstâncias agravantes.

III – agravamento em 3 (três) vezes o valor da multa, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) o infrator for duas vezes reincidente em infrações ao artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) houver reincidência e circunstância agravante.

IV – agravamento em 4 (quatro) vezes o valor da multa, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) o infrator for três vezes reincidente em infrações ao artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) houver duas reincidências e circunstância agravante.

V – agravamento em 5 (cinco) vezes o valor da multa, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) o infrator for quatro vezes reincidente em infrações ao artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) houver três reincidências e circunstância agravante.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se circunstâncias agravantes:

I – interromper ou embaraçar o tráfego de veículo de transporte coletivo, de emergência ou de utilidade pública;

II – infração praticada na região central da cidade;

III – influência na ocorrência de sinistro de trânsito;

IV – prejuízo ao deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida;

V – emprego de violência, ameaça, desacato ou resistência à fiscalização.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela autoridade municipal de trânsito, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e da legislação municipal pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Amparo Legal CTB	Código da Infração	Tipificação	Penalidade
Art. 93 c/c art. 95, § 4º	-	Aprovar projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito sem anuência do órgão ou entidade de trânsito.	Multa diária correspondente a 50% do dia de vencimento ou remuneração devida, enquanto permanecer a irregularidade.
Art. 93 c/c art. 95, § 4º	-	Aprovar projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito sem área de estacionamento e indicação de vias de acesso.	Multa diária correspondente a 50% do dia de vencimento ou remuneração devida, enquanto permanecer a irregularidade.
Art. 94	-	Não sinalizar, de imediato, obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres na pista ou na calçada.	Multa diária correspondente a 50% do dia de vencimento ou remuneração devida, enquanto permanecer a irregularidade.
Art. 94, parágrafo único	-	Utilizar ondulação transversal ou sonorizador fora dos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.	Multa diária correspondente a 50% do dia de vencimento ou remuneração devida, enquanto permanecer a irregularidade.
Art. 95, caput	751-01	Iniciar obra que perturbe ou interrompa a circulação ou a segurança de veículos e pedestres sem permissão.	**R$ 82,00** (sem reincidência ou agravante); **R$ 285,00** (reincidência ou agravante); **R$ 488,00** (mais de uma reincidência ou reincidência + agravante).

Amparo Legal CTB	Código da Infração	Tipificação	Penalidade
Art. 95, caput	751-02	Iniciar evento que perturbe ou interrompa a circulação ou a segurança de veículos e pedestres sem permissão.	**R$ 82,00** (sem reincidência ou agravante); **R$ 285,00** (reincidência ou agravante); **R$ 488,00** (mais de uma reincidência ou reincidência + agravante).
Art. 95, § 1º	752-81	Não sinalizar a execução ou manutenção da obra.	**R$ 82,00** (sem reincidência ou agravante); **R$ 285,00** (reincidência ou agravante); **R$ 488,00** (mais de uma reincidência ou reincidência + agravante).
Art. 95, § 1º	752-82	Não sinalizar a execução ou manutenção do evento.	**R$ 82,00** (sem reincidência ou agravante); **R$ 285,00** (reincidência ou agravante); **R$ 488,00** (mais de uma reincidência ou reincidência + agravante).
Art. 95, § 2º	-	Não avisar a comunidade, com 48 horas de antecedência, sobre a interdição da via, indicando caminho alternativo.	Multa diária correspondente a 50% do dia de vencimento ou remuneração devida, enquanto permanecer a irregularidade.
Art. 174	525-81 526-61	Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	**Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da infração gravíssima, nos termos do CTB.**
Art. 245	714-50	Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos sem autorização do órgão ou entidade de trânsito.	Multa correspondente à infração de natureza grave, nos termos do art. 258 do CTB.
Art. 246	715-31	Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.	Multa correspondente à infração de natureza gravíssima, agravada em 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) vezes, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 12.354/2026 =
de 08 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.179, de 13 de maio de 2026 e Portaria nº 12.295, de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 08 de julho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.355/2026 =
de 08 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.166, de 07 de maio de 2026 e Portaria nº 12.278, de 03 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 08 de julho de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.356/2026 =

de 08 de julho de 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.167, de 07 de maio de 2026 e Portaria nº 12.279, de 03 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o afastamento de suas funções, por um período de 30 (trinta) dias, da Sra. A. M. L., matrícula nº 4249, ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, conforme determina o art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência da instauração do Processo Administrativo Digital nº 3.341/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.357/2026 =

de 08 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.165, de 06 de maio de 2026 e portaria nº 12.290, de 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 08 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.358/2026 =

de 08 de julho de 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.169, de 11 de maio de 2026 e Portaria nº 12.291, de 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o afastamento de suas funções, a partir de 10 de julho de 2026, por um período de 30 (trinta) dias, da Sra. C. G. R., matrícula nº 6456, ocupante do emprego público de Orientador de Projetos Sociais, conforme determina o art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência da instauração do Processo Administrativo Digital nº 2676/2026 e Processo Físico nº 82/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Eletrônico nº 32/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (especialistas e clínicos gerais) e profissionais integrantes de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada, para manutenção e continuidade dos atendimentos ambulatoriais, apoio à Atenção Básica, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Policlínica, Centro de Diagnoses, Centro de Saúde, CEO e demais equipamentos da rede municipal de saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência - Anexo I do Edital. Encerramento dia 27 de Julho de 2026, às 14h00 horas.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

EDITAL CMDCA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2026

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de 2026 torna públicos o gabarito e os resultados da prova de conhecimentos, aplicada no dia 05 de julho de 2026.

A próxima etapa do processo consistirá na avaliação psicológica, prevista para ser realizada no dia **25 de julho de 2026, às 09h00**, na sede da Diretoria de Educação - Av. XV de Novembro, nº 505, Centro.

Bariri, 06 de julho de 2026.

Danillo Alfredo Neves
Coordenador da Comissão Especial do CMDCA

cmdca@bariri.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO / BARIRI-SP

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Data: 05/07/2026 Horário da Prova: 09h às 12h.

01	Selvria Renata dos Reis
02	Laira Santana Chagas
03	Lais Amoroso Ferrari
04	Lucilene Aparecida Cazaim

DANILLO ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2026.07.05 13:19:01 -03'00'

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri-SP

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DA CONCEICAO APARECIDO DE FREIT
Data: 05/07/2026 13:09:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson da Conceição Aparecido de Freitas
Viver Assessoria Especializada

GABARITO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O ECA DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP

Data da realização da prova: 05/07/2026 Valor: 30,00 Pontos

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Respostas	B	D	C	B	C	B	B	B	C	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Respostas	B	C	A	C	B	D	B	B	A	B
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Respostas	B	B	B	B	B	B	B	C	B	B

DANILLO ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2026.07.05 13:18:20 -03'00'

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri-SP

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DA CONCEICAO APARECIDO DE FREIT
Data: 05/07/2026 13:09:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson da Conceição Aparecido de Freitas
Viver Assessoria Especializa

RESULTADO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O ECA DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2026

Data da realização da prova: 05/07/2026 / Valor: 30,00 Pontos

*	CADIDATOS	NOTA
01	Silvia Renata dos Reis	29,00
02	Tainá Santana Chagas	27,00
03	Lais Amoroso Ferrari	27,00
04	Lucilene Aparecida Cazarim	26,00

DANILLO ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2026.07.05 13:17:32 -03'00'

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri-SP

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DA CONCEICAO APARECIDO DE FREIT
Data: 05/07/2026 13:09:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson da Conceição Aparecido de Freitas
Viver Assessoria Especializada

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Titulo VII, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou para deliberação o ***Projeto de Lei número 60/2026***, capeado pela respectiva mensagem, que trata das Diretrizes Orçamentárias-LDO para exercício de 2027;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica publicado nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara, o **PROJETO DE LEI número 60/2026**, do Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO para exercício de 2027.

Parágrafo Único – Encaminha-se às Comissões Permanentes e Vereadores, disponibilizando o texto no site da Câmara e afixando-se este no quadro próprio de avisos, para fins de transparência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de julho de 2026.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

Concurso Público nº 01/2026

De 01 de julho de 2026.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Convocar abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2026, obedecida a ordem de classificação, para comparecerem ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA, no prazo legal, a fim de apresentarem a documentação exigida, tomarem posse em seus respectivos cargos ou, se for o caso, formalizarem eventual desistência.

1. RAFAEL RICARDO NASCIMBEM - CPF: 200.101.068-04 para o cargo de **AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

2. REBECA MERIANE - CPF: 463.693.128-94 para o cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS.**

3. ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA GUELFI - CPF: 484.939.178-85 para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

4. DIEGO NATAN OREFICE – CPF 488.388.258-66 para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

5. DIEGO HENRIQUE ANDRADE – CPF: 520.101.928-50 para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

6. JULIANO BUENO VERÍSSIMO DE MATOS – CPF: 310.851.948-41 para o cargo de **ENCANADOR.**

7. DIEGO FAUSTO PAES – CPF: 418.318.768-09 para o cargo de **ENCANADOR.**

8. NERO RENATO de MATOS – CPF: 252.579.968-20 para o cargo de **ENCANADOR.**

9. MOACIR ALVES DE OLIVEIRA – CPF: 137.291.458-78 para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS.**

O prazo para posse será de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente convocação, que também será efetivada por meio de contato do Setor de Recursos Humanos desta Autarquia, observado o disposto na legislação aplicável.

O efetivo início do exercício dos candidatos convocados observará as datas indicadas pela Administração, de acordo com a disponibilidade de cada candidato e a necessidade do serviço, podendo ocorrer anteriormente para candidatos classificados em posições subsequentes, sem que tal circunstância importe em alteração da ordem de classificação do Concurso Público, preterição ou perda dos direitos assegurados aos candidatos melhor classificados, os quais permanecerão resguardados quanto à posse e ao exercício, observado o prazo legal.

Eventual início de exercício de candidato classificado em posição subsequente, durante o prazo legal assegurado aos candidatos anteriormente convocados para a posse, não implica alteração da ordem de classificação do concurso público, nem importa em renúncia, preterição ou perda do direito dos candidatos melhor classificados, que poderão tomar posse e entrar em exercício dentro do prazo legal.

Oportunamente, publique-se também este edital em edição do Diário Oficial.

Bariri, 01 de julho de 2026.

DECIO SIMONETTI JUNIOR

Diretor Superintendente

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA

.....

= PORTARIA Nº 849/2026 =

De 08 de julho de 2026

Admite servidor nos quadros do SAEMBA, de acordo com resultado final de concurso público, para o cargo de AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 06 de julho de 2026, para exercer o emprego de **AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Padrão 154, da Lei Municipal 3.309/02, o Sr. **RAFAEL RICARDO NASCIMBEM**, RG 24488671-4, CPF 200.101.068-04, de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

Décio Simonetti Junior

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 850/2026 =

De 08 de julho de 2026

Admite servidor nos quadros do SAEMBA, de acordo com resultado final de concurso público, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E OBRAS.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 06 de julho de 2026, para exercer o emprego de **AGENTE DE MANUTENÇÃO E OBRAS**, Padrão 136, da Lei Municipal 3.309/02, a Sra. **REBECA MERIANE**, RG 57089502-9, CPF 463.693.128-94, de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

Décio Simonetti Junior

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 851/2026 =

De 08 de julho de 2026

Admite servidor nos quadros do SAEMBA, de acordo com resultado final de concurso público, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 06 de julho de 2026, para exercer o emprego de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 127, da Lei Municipal 3.309/02, o Sr. **DIEGO NATAN OREFICE**, RG 591561657, CPF 488.388.258-66, de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

Décio Simonetti Junior

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 852/2026 =

De 08 de julho de 2026

Admite servidor nos quadros do SAEMBA, de acordo com resultado final de concurso público, para o cargo de ENCANADOR.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 06 de julho de 2026, para exercer o emprego de **ENCANADOR**, Padrão 134, da Lei Municipal 3.309/02, o Sr. **NERO RENATO DE MATOS**, RG 24849262, CPF 252.579.968-20, de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

Décio Simonetti Junior

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 853/2026 =

De 08 de julho de 2026

Admite servidor nos quadros do SAEMBA, de acordo com resultado final de concurso público, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS.

DECIO SIMONETTI JUNIOR, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de 06 de julho de 2026, para exercer o emprego de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Padrão 132, da Lei Municipal 3.309/02, o Sr. **MOACIR ALVES DE OLIVEIRA**, RG 23985033, CPF 137.291.458-78, de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2026.

Décio Simonetti Junior

Diretor Superintendente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP